

LEI Nº 1.690, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - disposições sobre a execução orçamentária;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão Orçamentário é o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária é o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV – Produto é o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço

posto à disposição da sociedade;

V – Título é a forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI – Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

VII - Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

Grupo 4: Investimentos;

Grupo 5: Inversões Financeiras;

Grupo 6: Amortização da Dívida;

Grupo 7: Reserva do RPPS;

Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução. (NR) (Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa nº 001, de 19 de agosto de 2009).

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revisadas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual mediante autorização legislativa. (NR). (Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa nº 002, de 19 de agosto de 2009).

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2010 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de Anexo 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2010, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida constam do Anexo 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual.

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2008.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7º (Artigo suprimido pela Emenda Legislativa Supressiva nº 003, de 19 de agosto de 2009).

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9ª Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para reserva de Praça dos Três Poderes, 3182–Centro-Água Preta/PE–CEP 55.550-000–Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.183.929/0001-57

contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V

Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2010, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e resultados do exercício de 2008, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta Nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão e do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007 e atualizações.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2009, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição

do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008 pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterà as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 4320, de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007, 2008 e estimada para 2009;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e estimada para 2009;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2010 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2009.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2010 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2009, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 2% (dois por cento) do total dos orçamentos, respeitados as disposições da Lei Complementar 101/2000 – LRF, bem como demais disposições da legislação aplicável. (NR) (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 004, de 19 de agosto de 2009).

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2009, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2010 e do projeto de lei do PPA 2010/2013, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art.27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

Parágrafo Único. A proposta Orçamentária deverá ser enviada ao legislativo municipal em mídia eletrônica, além da impressa. (AC) (Parágrafo acrescido pela Emenda Legislativa Aditiva nº 005, de 19 de agosto de 2009).

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei nº 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorizado pela Câmara de Vereadores.

§ 1º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e sua regulamentação.

§ 2º Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2010, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 32. A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, Praça dos Três Poderes, 3182—Centro—Água Preta/PE—CEP 55.550-000—Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.183.929/0001-57

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

§ 2º As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2009.

Art. 33. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 34. A reestimativa de receita na LOA para 2010, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 35. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2010.

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 39. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 40. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 41. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

§ 1º Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso profissional nacional para os profissionais de magistério público da educação básica a ser integralizado até 2010, fica autorizada a concessão de reajuste, incorporação de gratificações e elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal a proposta orçamentária conterá margem de expansão estimada em 9% (nove por cento), para atualização do salário mínimo.

Art. 42. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2010, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 43. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 45. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 46. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da

Constituição Federal, adotarás as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste art. 46 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 47. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção II

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 48. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS serão feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições dos servidores vinculados ao INSS e a entidade de previdência própria municipal.

Art. 49. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante disposições do art. 167, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial, for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, e/ou, para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la as normas e dispositivos de Lei Federal.

Seção III

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 51. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações.

Parágrafo único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 52. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 53. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 53, deverá ser fundamentado e conclusivo.

Seção IV

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 54 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

I - Atenção Básica;

II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica;

V - Gestão do SUS.

§ 1º A sistemática de que trata os incisos I a V do caput deste art. 56 só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde para vigorar no exercício de 2010.

§ 2º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 58. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 20 de janeiro de 2010 para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2010, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2010.

Seção VI

Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 60. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 60, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 61. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 60, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 62. Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infra-estrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Seção VII

Dos Repasses a Instituições Privadas

Art.64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2009;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 65. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 66. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§ 1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste art. 66, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação para as entidades

que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 64 desta Lei.

Art. 67. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 68. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII

Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 69, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 70. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 71. Nos programas culturais de que trata o art. 70 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 72. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 73. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 74. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 75. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 76. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 77. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos em 2010, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 78. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 79. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 79 desta Lei.

Art. 80. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 81. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 82. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 83. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 84. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas passem a integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

§ 5º O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 85. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 86. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

§ 4º O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o § 3º, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 87. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 88. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 89. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 90. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 91. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 92. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

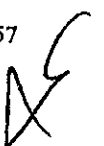
Art. 93. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 89 e 90 desta Lei.

Art. 94. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Seção Única



Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 95. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 96. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os conselheiros tutelares.

Art. 97. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 96 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 98. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 96 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 99. Os planos de aplicação de que trata o art. 96 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 100. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 92 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 101. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 102. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 103. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e os objetivos do convênio.

Art. 104. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 105. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 106. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 107. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 108. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 109. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra

conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 110. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 111. O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 112. Os precatórios enaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas, atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 113. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 114. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 115. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 116. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização dos débitos obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 117. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 118. A implantação dos programas citados no art. 117, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 119. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 120. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 121. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 122. O Município considerará na proposta orçamentária para 2010 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2010

Art. 123. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2009, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 124. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será

entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2009, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 123, desta Lei.

Art. 125. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 126. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 127. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 128. Caso a Lei Orçamentária para 2010 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2010 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios.

Seção II

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 129. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2009, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 130. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

a) que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “a”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III

Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art. 131. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 132. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 133. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta (PE), 14 de Setembro de 2009.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

ANEXO 01
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI Nº 1690\2009

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2010.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2010, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

Promover o desenvolvimento do Município;

1 - Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;

2 - Ampliar e modernizar a infra-estrutura do Município, em todas as áreas de atuação do Governo municipal, incluindo obras estruturadoras;

3 - Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;

4 - Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;

5 - Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais no Município;

6 - Consolidar o planejamento governamental e gestão das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;



**CONTINUAÇÃO DO ANEXO 01
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI Nº 1690**

7 - Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio a produção rural, a agricultura familiar e a melhoria do abastecimento de produtos primários.

Água Preta, 14 de Setembro de 2009.



EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
PREFEITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES


ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Ampliação e reforma do prédio do poder legislativo municipal.
01.02	Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para o poder legislativo municipal.
01.03	Aquisição de Hardware e software para otimizar a informatização do poder legislativo municipal.
01.04	Manter a Câmara Municipal de Vereadores funcionando regularmente, melhorando os serviços postos à disposição da comunidade.
01.05	Capacitar e orientar a administração do poder legislativo, modernizando os serviços e aperfeiçoando os controles, incluindo a revisão da Lei Orgânica do Município, através de contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.02	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.03	Aquisição e manutenção da frota municipal de veículos.
04.04	Manter os órgãos e unidades municipais funcionando regularmente, bem como melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.
04.05	Desapropriação de terrenos, prédios ou outros imóveis de interesse da administração pública municipal.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Equipar as unidades administrativas da prefeitura.
04.08	Instituir, instalar e manter a Guarda municipal.
04.09	Conceder subvenções sociais a entidades educacionais e assistenciais.
04.10	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
LEI Nº 1690\2009**

04.11	Aquisição de veículos, móveis, máquinas, equipamentos e instrumentos diversos para o sistema municipal de arrecadação de receitas públicas, bem como qualificação de mão-de-obra.
04.12	Promover ações entre os governos municipais.
04.13	Contratação de serviços especializados para inserir o Município entre as alternativas de investimentos privados no Estado, orientar investidores sobre as oportunidades de investimentos no município, e promover, diversificar e dinamizar a exportação de produtos locais, além de atrair a implantação de atividades estruturais e novos investimentos através da divulgação de suas potencialidades, bem como capacitação de recursos humanos para tais ações.
04.14	Manter as atividades administrativas municipais.
04.15	Elaboração e execução de projetos de infra-estrutura e preservação do meio ambiente.
04.16	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização e aperfeiçoamento da administração municipal, seus controles, e serviços.
04.17	Locação de veículos para atender as necessidades da administração pública na execução de suas atividades.
04.18	Firmar convênios com outros entes federados para a realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.06	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Cooperar técnica e financeiramente com o Estado para melhoria do policiamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Construção, reforma e ampliação de centros comunitários e outras instalações destinadas a serviços de assistência social.
08.02	Atendimento à criança e ao adolescente em jornada ampliada, bem como implementação da reforma educativa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690/2009

08.03	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, e manutenção dos serviços de assistência social às pessoas carentes.
08.04	Fornecer serviços sociais básicos, agasalhos, abrigo, alimentação, acesso a informação, documentação e apoio à população carente.
08.05	Manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar, assim como remunerar os conselheiros.
08.06	Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para assistência aos idosos; aquisição de máquinas e equipamentos; manutenção das atividades dos centros e abrigos de idosos; atendimento assistencial a idosos carentes.
08.07	Manutenção das ações sócio-educativas no atendimento a crianças carentes.
08.08	Firmar parceria com outros entes federados visando promover atenção integral a mulher nas áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.
08.09	Implantação e manutenção do núcleo de apoio às vítimas de violência sexual, bem como atendimento domiciliar às famílias.
08.10	Distribuição de cestas básicas; implantação e manutenção do centro de distribuição alimentar.
08.11	Implantação e manutenção do centro profissionalizante; oferecer subsídios para ingresso no mercado de trabalho.
08.12	Promoção de assistência aos portadores de deficiência, atendimento domiciliar, disponibilização de transporte especial e outros meios de inclusão social.
08.13	Capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
08.14	Implantação e manutenção de Casas da Família, atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio.
08.15	Implantação e manutenção de creches, concessão de subvenções a entidades filantrópicas.
08.16	Manter programas voltados à ação comunitária e a geração de renda e empregabilidade.
08.17	Reduzir a má distribuição de renda.
08.18	Manutenção da Assistência Social; capacitação de recursos humanos; apoio aos conselhos municipais de assistência social; divulgação institucional das ações; aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto para adolescentes; implantação e manutenção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.
08.19	Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.
08.20	Implementar e manter o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

	alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
--	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Construção, reforma e/ou ampliação das instalações físicas do Regime Próprio de Previdência Social; aquisição de máquinas e equipamentos; modernização da estrutura; capacitação de recursos humanos; manutenção dos serviços e da assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Atenção à população demandatória de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos.
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.27	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.28	Nortear o atendimento de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.29	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

	autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.32	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.33	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Promover o combate ao analfabetismo, visando aumentar a disponibilidade de vagas para o ensino regular no município.
12.02	Aquisição de material de apoio didático e pedagógico para o ensino fundamental.
12.03	Remuneração dos professores da educação básica, bem como capacitação do corpo docente.
12.04	Desapropriação de terrenos, prédios ou outros imóveis de interesse da educação pública municipal; construção, reforma, ampliação, e manutenção das unidades escolares; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e softwares.
12.05	Manutenção de creches e da educação pré-escolar, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.
12.06	Aquisição de material didático-pedagógico para o corpo discente.
12.07	Manutenção da Educação Especial, incluindo formação continuada de professores e aquisição de material didático-pedagógico para Educação Especial.
12.08	Manutenção da educação infantil, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.
12.09	Manter o regular funcionamento das escolas do ensino fundamental, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.
12.10	Manter o ensino de jovens e adultos e ensino supletivo, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios, material didático-pedagógico e gêneros alimentícios, bem como capacitação de recursos humanos.
12.11	Aquisição de veículos e manutenção do serviço de transporte escolar.
12.12	Melhorar a infra-estrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático através do PDDE.
12.13	Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

12.14	Manutenção do ensino médio, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.
12.15	Concessão de bolsas de estudo e transporte a professores do magistério deste município para obtenção do 3º grau.
12.16	Manter o ensino básico e profissional, visando a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo através do Projovem.
12.17	Concessão de bolsas de estudo e transporte aos estudantes de ensino superior deste município para as faculdades.
12.18	Contratar consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino.
12.19	Manter o regular funcionamento da educação básica, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Formação continuada de instrutores sobre o Patrimônio do município para difundir a informação à população e turistas, bem como restaurar e conservar prédios e ambientes de valor histórico, cultural e artístico do município.
13.02	Oferecer melhor sistema bibliotecário para os usuários, com a manutenção da biblioteca municipal, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, incluindo aquisição de livros, revistas e jornais atualizados para os leitores difundirem informações atualizadas.
13.03	Realização de festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção de moradias destinadas à população de baixa renda, residentes em áreas de risco, próximas a região ribeirinha e barreiras em risco de deslizamento.
15.02	Construção, reforma e ampliação de necrópoles.
15.03	Pavimentação e manutenção de vias locais.
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

15.05	Construção, reforma e ampliação de praças, parques, jardins e áreas públicas de lazer.
15.06	Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos, manutenção das atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.07	Abastecimento de água emergencial.
15.08	Construção, reforma e manutenção de banheiros públicos.
15.09	Construção, reforma, ampliação e manutenção da garagem da prefeitura.
15.10	Construção, reforma e ampliação de aterros sanitários.
15.11	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano e resíduos sólidos.
15.12	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.13	Construção e recuperação de pontes, pontilhões, passagens molhadas, poços artesianos, muro de arrimo, acostamento, acesso à cidade e obras de infra-estrutura urbana e rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Distribuição de kit's de material de construção.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reforma de sistemas de saneamento; consertos, reparos, drenagem e desvio de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.02	Construção, ampliação e reforma de esgotos, galerias e sistemas de tratamento.
17.03	Execução de obras destinadas à ampliação da oferta e a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
17.04	Manter os serviços administrativos à ampliação da oferta e a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

17.05	Construção de cisternas nas comunidades da periferia e zona rural.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

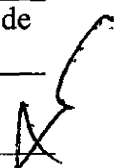
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Fiscalizar e controlar as principais fontes poluidoras do município, visando a melhoria do nível de vida ambiental; promover o adequado aproveitamento de recursos naturais.
18.02	Realizar campanhas educativas voltadas para o meio ambiente, bem como contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológico.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de irrigação para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
LEI Nº 1690/2009**

20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmem, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Implantação e manutenção das atividades vinculadas ao PROMATA, incluindo ações educacionais, de saúde, sócio-econômicas, de preservação ambiental e de capacitação de pessoas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico, ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; realizar pesquisas para o sistema de informação turística; cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios, contratar serviços para execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I


PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

LEI Nº 1690\2009

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas, aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.


Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira
Prefeito

ANEXO 02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2010, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2010) e para os dois seguintes (2011 e 2012), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2008), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS);

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010.

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	40.000	38.277	0,060	44.086	40.371	0,063	48.816	42.602	0,066
Receitas Primárias (I)	39.876	37.967	0,059	43.732	40.046	0,062	48.228	42.262	0,065
Despesa Total	38.968	37.290	0,058	42.827	39.218	0,061	47.083	41.259	0,064
Despesas Primárias (II)	38.777	37.107	0,058	42.618	39.027	0,061	46.855	41.059	0,064
Resultado Primário (III) = (I - II)	899	860	0,001	1.113	1.019	0,002	1.373	1.203	0,002
Resultado Nominal	-313	-300	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	284	272	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2006 foi R\$ 55.504.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2007 e 2008 decorre da aplicação dos percentuais 5,90% e 6,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM/IBGE, conforme publicação no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2006*	5,10%	55.504.900
2007*	5,90%	58.779.689
2008*	6,80%	62.776.708
2009**	2,00%	64.032.242
2010**	4,50%	66.913.693
2011**	5,00%	70.259.378
2012**	5,00%	73.772.347

*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

** Projeção do PIB de 2009 a 2012 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010 da União

- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,5	4,5	4,5

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010
Valor Corrente / 1,0450

2011
Valor Corrente / 1,0920

2012
Valor Corrente / 1,1412

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares.

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	Realizado 2007	Realizado 2008	Projetado 2009
RECEITAS CORRENTES	21.084	26.308	33.376
Receita Tributária	865	1.604	2.406
Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1	1	50
Aplicações Financeiras	1	1	40
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	10
Receita de Serviços	183	387	774
Transferências Correntes	19.937	24.137	29.896
Cota-Parte do FPM	8.776	11.461	11.690
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.716	2.695	3.234
Outras Transferências Correntes	8.445	9.981	14.972
Outras Receitas Correntes	98	179	250
Receita da Dívida Ativa	7	5	50
Demais Receitas	91	174	200
RECEITA DE CAPITAL	0	68	500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	0	68	500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	21.084	26.376	33.876

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	36.670	40.440	44.623
Receita Tributária	2.863	3.421	4.089
Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	55	60	65
Aplicações Financeiras	44	48	52
Outras Receitas Patrimoniais	11	12	13
Receita de Serviços	844	924	1.012
Transferências Correntes	32.586	35.682	39.072
Cota-Parte do FPM	12.742	13.953	15.278
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.525	3.860	4.227
Outras Transferências Correntes	16.319	17.869	19.567
Outras Receitas Correntes	322	353	386
Receita da Dívida Ativa	60	71	85
Demais Receitas	263	281	301
RECEITA DE CAPITAL	3.330	3.646	3.993
Operações de Créditos	200	219	240
Alienação de Bens	80	88	96
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.000	3.285	3.597
Outras Receitas de Capital	50	55	60
TOTAL GERAL DA RECEITA	40.000	44.086	48.616

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	865	-
2008	1.604	85,43%
2009	2.406	50,00%
2010	2.863	19,00%
2011	3.421	19,50%
2012	4.089	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	7	-
2008	5	-28,57%
2009	50	900,0%
2010	60	19,00%
2011	71	19,50%
2012	85	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2009 a 2012.

2 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	8.776	-
2008	11.461	30,59%
2009	11.690	2,00%
2010	12.742	9,00%
2011	13.953	9,50%
2012	15.278	9,50%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	2.716	-
2008	2.695	-0,77%
2009	3.234	20,00%
2010	3.525	9,00%
2011	3.860	9,50%
2012	4.227	9,50%

Nota:

1 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	98	-
2008	179	82,65%
2009	250	39,66%
2010	322	28,80%
2011	353	9,50%
2012	386	9,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	68	-
2009	500	635,3%
2010	3.330	566,0%
2011	3.646	9,50%
2012	3.993	9,50%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2007	Realizada 2008	Projetada 2009
DESPESAS CORRENTES	19.289	25.096	31.383
Pessoal e Encargos Sociais	12.823	15.877	18.023
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6.466	9.219	13.360
DESPESAS DE CAPITAL	683	1.037	1.659
Investimentos	572	890	1.500
Inversões Financeiras	0	20	0
Amortização da Dívida	111	127	159
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	334
TOTAL	19.972	26.133	33.976

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	34.382	37.803	41.579
Pessoal e Encargos Sociais	19.802	21.837	24.097
Juros e Encargos da Dívida	18	19	21
Outras Despesas Correntes	14.563	15.946	17.461
DESPESAS DE CAPITAL	4.219	4.620	5.059
Investimentos	3.996	4.376	4.791
Inversões Financeiras	50	55	60
Amortização da Dívida	173	189	207
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367	404	446
TOTAL	38.968	42.827	47.083

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2010 a 2012 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	12.823	-
2008	15.877	23,82%
2009	18.023	13,52%
2010	19.802	9,87%
2011	21.837	10,28%
2012	24.097	10,35%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	0	-
2010	18	-
2011	19	8,00%
2012	21	8,63%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em junho de 2008 as seguintes taxas: 10,21%, 10,07% e 9,99% para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	334	-
2010	367	9,87%
2011	404	10,28%
2012	446	10,35%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	R\$ milhares					
RECEITAS CORRENTES (I)	21.084	26.308	33.376	36.670	40.440	44.623
Recetta Tributária	865	1.604	2.406	2.863	3.421	4.089
Recetas de Contribuições	0	0	0	0	0	0
Recetta Patrimonial	1	1	50	55	60	65
Aplicações Financeiras (II)	1	1	40	44	48	52
Outras Recetas Patrimoniais	0	0	10	11	12	13
Recetta de Serviços	183	387	774	844	924	1.012
Transferências Correntes	19.937	24.137	29.896	32.586	35.682	39.072
Outras Recetas Correntes	98	179	250	322	353	386
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	21.083	26.307	33.336	36.626	40.392	44.571
RECEITA DE CAPITAL (IV)	0	68	500	3.330	3.646	3.993
Operações de Créditos (V)	0	0	0	200	219	240
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	80	88	96
Transferências de Capital	0	68	500	3.000	3.285	3.597
Outras Recetas de Capital	0	0	0	50	55	60
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0	68	500	3.050	3.340	3.657
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	21.083	26.375	33.836	39.676	43.732	48.228
DESPESAS CORRENTES (X)	19.289	25.096	31.383	34.382	37.803	41.579
Pessoal e Encargos Sociais	12.823	15.877	18.023	19.802	21.837	24.097
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	18	19	21
Outras Despesas Correntes	6.466	9.219	13.360	14.563	15.946	17.461
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	19.289	25.096	31.383	34.364	37.784	41.558
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	683	1.037	1.659	4.219	4.620	5.059
Investimentos	572	890	1.500	3.996	4.376	4.791
Inversões Financeiras	0	20	0	50	55	60
Amortização da Dívida (XIV)	111	127	159	173	189	207
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	572	910	1.500	4.046	4.430	4.851
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	334	367	404	446
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	19.861	26.006	33.217	38.777	42.618	46.855
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	1.222	369	619	899	1.113	1.373

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesntras, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria nº 477, de 15 de outubro de 2008, expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.619	1.580	932	284	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	0	619	647	676	706
Ativo Financeiro	66	25	619	647	676	706
Haveres Financeiros	125	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.001	164	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.619	1.580	313	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.619	1.580	313	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.619	-39	-1.267	-313	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2007.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.619	1.580	932	284	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	0	619	647	676	706
Ativo Disponível	66	25	619	647	676	706
Haveres Financeiros	125	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.001	164	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	1.619	1.580	313	0	0	0

Nota:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as informações constantes no site da Secretaria do Tesouro Nacional (http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp)
- 3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2008	25
Realizável de 2008	0
(=) Ativo Financeiro de 2008	25
(-) Restos a Pagar	164
(=) Saldo Financeiro de 2008	0
(+) Resultado Primário provável para 2009	619
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2009	619

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	21.084	26.376	25,100	33.876	28,434	40.000	18,078	44.086	10,216	48.616	10,276	
Receitas Primárias (I)	21.083	26.375	25,101	33.836	28,287	39.676	17,261	43.732	10,222	48.228	10,282	
Despesa Total	19.972	26.133	30,848	33.376	27,715	38.968	16,755	42.827	9,903	47.083	9,939	
Despesas Primárias (II)	19.861	26.006	30,940	33.217	27,728	38.777	16,739	42.618	9,908	48.855	9,942	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.222	369	-5,839	619	0,559	899	0,522	1.113	0,316	1.373	0,341	
Resultado Nominal	1.619	-39	-102,409	-1.267	3.148,035	-313	-75,270	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	1.619	1.580	-2,409	932	-41,013	284	-69,528	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.619	1.580	-2,409	313	-80,179	0	-100,000	0	-	0	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	19.016	23.789	25,100	33.876	42,400	36.076	6,497	39.762	10,216	43.848	10,276	
Receitas Primárias (I)	19.015	23.788	25,101	33.836	42,238	35.785	6,760	39.442	10,222	43.498	10,282	
Despesa Total	18.013	23.570	30,848	33.376	41,603	35.146	5,304	38.626	9,903	42.466	9,939	
Despesas Primárias (II)	17.913	23.455	30,940	33.217	41,618	34.974	5,289	38.438	9,908	42.260	9,942	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.102	333	-5,839	619	0,620	939	0,471	1.004	0,316	1.238	0,341	
Resultado Nominal	1.460	-35	-102,409	-1.267	3.501,243	-283	-77,695	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	1.460	1.425	-2,409	932	-34,598	256	-72,517	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.460	1.425	-2,409	313	-78,017	0	-	0	-	0	-	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009*	2010*	2011*	2012*
4,36	6,1	4,5	4,5	4,5	4,5

Fonte: LDO 2010 da União, IBGE e Base de Dados do Portal Brasil ©

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2010 da União

2007 - Valor Corrente / 1,1087

2008 - Valor Corrente / 1,0450

2009 - Valor Corrente

2010 - Valor Corrente / 1,0450

2011 - Valor Corrente / 1,0920

2012 - Valor Corrente / 1,1412

Handwritten signature or mark.

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	-	-	26.376	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	26.375	-	-	-
Despesa Total	-	-	26.133	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	26.006	-	-	-
Resultado Primário (I-II)	-	-	369	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-39	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.580	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.580	-	-	-

Nota: O Município não possui informações relativas às Metas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

A

Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

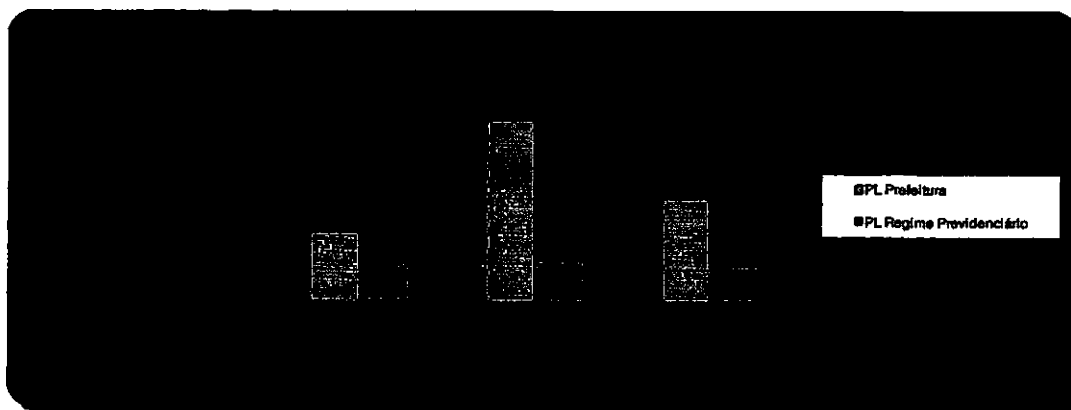
AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	504	100	1.293	100	741	100
TOTAL	504	100	1.293	100	741	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	285	100	313	100	270	100
TOTAL	285	100	313	100	270	100



AS

Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(I)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

	R\$ milhares		
	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	469	911	576
RECEITAS CORRENTES	469	911	576
Receitas de Contribuições	463	908	575
Pessoal Civil	463	906	575
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial		1	1
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6	4	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	6	4	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	463	552	641
RECEITAS CORRENTES	463	552	641
Receitas de Contribuições	463	552	641
Patronal	463	552	641
Pessoal Civil	463	552	641
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (R8) = (I+II)	932	1.463	1.216

	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	908	1.164	1.134
ADMINISTRAÇÃO	0	146	9
Despesas Correntes		146	9
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	908	1.018	1.125
Pessoal Civil	908	1.018	1.125
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	908	1.164	1.134
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (R8 - VI)	24	299	82

	2006	2007	2008
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	310	346	310

Notas:

1 - Informações coletadas dos Demonstrativos Previdenciários localizados no site do Ministério da Previdência Social (<http://www1.previdencia.gov.br/rpps/app/dempre/detalhe.asp>);

2 - Os valores de 2008 foram revisados de acordo com as informações referentes aos meses de janeiro a agosto demonstrados no site do Ministério da

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2003	2.167.647,45	104.828,98	2.062.818,47	2.062.818,47
2004	2.153.365,82	519.992,88	1.633.372,94	3.696.191,41
2005	2.154.125,22	657.432,42	1.496.692,80	5.192.884,21
2006	2.166.497,59	773.515,70	1.392.981,89	6.585.866,10
2007	2.155.003,00	888.336,16	1.266.666,84	7.852.532,94
2008	2.154.047,42	999.388,92	1.154.658,50	9.007.191,44
2009	2.153.834,67	1.114.621,33	1.039.213,34	10.046.404,78
2010	2.142.876,94	1.240.529,26	902.347,68	10.948.752,46
2011	2.133.066,88	1.372.334,66	760.732,22	11.709.484,68
2012	2.125.003,52	1.506.657,43	618.346,09	12.327.830,77
2013	2.111.340,83	1.638.995,48	472.345,35	12.800.176,12
2014	2.201.639,33	1.985.399,35	216.239,98	13.016.416,10
2015	2.086.148,23	1.907.628,32	178.519,91	13.194.936,01
2016	2.065.908,18	2.038.835,42	27.072,76	13.222.008,77
2017	2.055.180,70	2.159.757,08	-104.576,38	13.117.432,39
2018	2.037.286,07	2.277.563,36	-240.277,29	12.877.155,10
2019	2.018.034,27	2.398.537,11	-380.502,84	12.496.652,26
2020	1.996.161,33	2.525.532,51	-529.371,18	11.967.281,08
2021	1.976.203,05	2.653.513,55	-677.310,50	11.289.970,58
2022	1.955.870,80	2.783.456,61	-827.585,81	10.462.384,77
2023	1.930.523,23	2.905.296,44	-974.773,21	9.487.611,56
2024	1.909.540,98	3.018.489,88	-1.108.948,90	8.378.662,66
2025	1.887.045,84	3.121.351,80	-1.234.305,96	7.144.356,70
2026	1.865.330,63	3.214.791,54	-1.349.460,91	5.794.895,79
2027	1.841.089,60	3.299.069,30	-1.457.979,70	4.336.916,09
2028	1.819.399,86	3.368.603,86	-1.549.204,00	2.787.712,09
2029	1.796.136,59	3.420.956,07	-1.624.819,48	1.162.892,61
2030	1.773.958,45	3.455.828,18	-1.681.869,73	-518.977,12
2031	1.751.703,39	3.479.818,06	-1.728.114,67	-2.247.091,79
2032	1.727.322,66	3.490.863,29	-1.763.540,63	-4.010.632,42
2033	1.704.475,49	3.487.781,07	-1.783.305,58	-5.793.938,00
2034	1.681.001,66	3.472.684,99	-1.791.683,33	-7.585.621,33
2035	1.655.689,37	3.446.836,33	-1.791.146,96	-9.376.768,29
2036	1.629.958,39	3.408.941,17	-1.778.982,78	-11.155.751,07

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2038	1.542.271,54	3.304.278,52	-1.762.006,98	-14.674.812,71
2039	1.512.813,98	3.242.029,24	-1.729.215,26	-16.404.027,97
2040	1.481.774,78	3.175.668,69	-1.693.893,91	-18.097.921,88
2041	1.449.239,77	3.105.957,01	-1.656.717,24	-19.754.639,12
2042	1.415.286,54	3.033.190,18	-1.617.903,64	-21.372.542,76
2043	1.379.995,01	2.957.554,67	-1.577.559,66	-22.950.102,42
2044	1.343.294,51	2.878.899,52	-1.535.605,01	-24.485.707,43
2045	1.305.290,36	2.797.450,41	-1.492.160,05	-25.977.867,48
2046	1.266.140,32	2.713.545,48	-1.447.405,16	-27.425.272,64
2047	1.226.005,90	2.627.530,86	-1.401.524,96	-28.826.797,60
2048	1.184.994,45	2.539.636,62	-1.354.642,17	-30.181.439,77
2049	1.143.142,14	2.449.940,28	-1.306.798,14	-31.488.237,91
2050	1.100.506,88	2.358.565,98	-1.258.059,10	-32.746.297,01
2051	1.057.202,29	2.265.757,17	-1.208.554,88	-33.954.851,89
2052	1.013.346,37	2.171.766,76	-1.158.420,39	-35.113.272,28
2053	969.105,14	2.076.950,58	-1.107.845,44	-36.221.117,72
2054	924.695,90	1.981.774,32	-1.057.078,42	-37.278.196,14
2055	880.127,12	1.886.256,15	-1.006.129,03	-38.284.325,17
2056	835.510,29	1.790.634,99	-955.124,70	-39.239.449,87
2057	791.174,37	1.695.615,88	-904.441,51	-40.143.891,38
2058	747.332,55	1.601.655,71	-854.323,16	-40.998.214,54
2059	704.177,59	1.509.167,57	-804.989,98	-41.803.204,52
2060	661.905,25	1.418.571,04	-756.665,79	-42.559.870,31
2061	620.508,36	1.329.850,75	-709.342,39	-43.269.212,70
2062	580.562,75	1.244.240,78	-663.678,03	-43.932.890,73
2063	542.161,28	1.161.940,17	-619.778,89	-44.552.669,62
2064	505.295,15	1.082.930,02	-577.634,87	-45.130.304,49
2065	470.146,11	1.007.599,89	-537.453,78	-45.667.758,27
2066	436.906,57	936.362,13	-499.455,56	-46.167.213,83
2067	405.763,50	869.617,45	-463.853,95	-46.631.067,78
2068	376.742,04	807.419,71	-430.677,67	-47.061.745,45
2069	350.014,99	750.139,28	-400.124,29	-47.461.869,74
2070	325.540,65	697.686,78	-372.146,13	-47.834.015,87
2071	303.263,68	649.943,58	-346.679,90	-48.180.695,77
2072	283.099,63	606.728,73	-323.629,10	-48.504.324,87
2073	264.940,63	567.811,05	-302.870,42	-48.807.195,29
2074	248.725,20	533.058,72	-284.333,52	-49.091.528,81
2075	234.292,63	502.127,36	-267.834,73	-49.359.363,54
2076	221.453,99	474.612,07	-253.158,08	-49.612.521,62
2077	209.963,71	449.986,51	-240.022,80	-49.852.544,42

Nota: Valores extraídos do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA elaborado para o exercício de 2003, localizado no site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br).

Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						-

Nota:

1- As Projeções desta LDO não consideram compensação para Renúncia de Receita. Eventual concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 36, Parágrafo Único desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, será objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com indicação da fonte de compensação de receita, no decorrer do exercício.

Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - Foi considerado, para 2010, aumento de receita de até 9,00%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB Estadual de 4,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 9,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 4,5%.

Eduardo Passos Coutinho Corrêa de Oliveira
Prefeito

ANEXO 03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI Nº 1690\2009

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2010, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

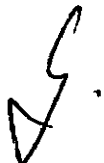
Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2010 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;

b) flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);



**CONTINUAÇÃO DO ANEXO 03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

LEI Nº 1690/2009

c) ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor do INSS e do RPPS, que impliquem na assunção de novos débitos.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Água Preta, 14 de Setembro de 2009.



EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
PREFEITO